



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.331/2002

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 1.323/2002,
ESTABELECENDO OS ÍNDICES DE CONTRIBUIÇÃO
MENSAL PARA A MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 1.323/2002 os arts. 5º e 5b, com a seguinte redação:

“**Art. 5º a** – A contribuição dos segurados será de 9% (nove por cento), para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”

“**Art. 5º b** – A contribuição mensal do município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 16% (dezesseis por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de junho de 2002.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração